ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 700 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VELÁCIO BOURSCHEID, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sancionou Tacitamente em 18 de outubro de 2000 e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$ 4.712,00 (Quatro mil, setecentos e doze reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12/12/2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

José Velácio Bourscheid
JOSÉ VELÁCIO BOURSCHEID
Presidente da Câmara

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/2000 a 19/12/2000

Secretaria Municipal da Administração